



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 3 de agosto de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2023

Processo nº 10.385/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências.

O presente projeto trata de desafetação de bem de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município.

Como é de conhecimento público, o Município de Sorocaba e a empresa BRT Sorocaba Concessionária de Serviços Públicos SPE S.A, firmaram Contrato de Concessão de Serviço Público precedida da execução de Obra Pública para implantação do Sistema de **Bus Rapid Transit** - BRT no Município em 9 de fevereiro de 2018.

Referido contrato, previu em sua cláusula vigésima, que o Município deveria disponibilizar a empresa área para a instalação de estacionamento, inspeção e administração, inicialmente tratava-se do imóvel localizado na Avenida Ipanema, nº 5000.

No terceiro aditivo contratual as partes alteraram a área para a instalação de estacionamento, inspeção e administração para a Rua Paes de Linhares, nº 1763, Vila Sonia.

Ocorre que, por inúmeros motivos de ordem técnica, como por exemplo sua localização em local de grande concentração residencial, referida área se mostrou inadequada para a instalação da garagem, optando as partes por sua alteração.

A nova área está localizada na Avenida Conceição Imaculada Rodrigues, via marginal a Avenida Ipanema, portanto, facilitará o fluxo dos veículos de transporte público sem atrapalhar o trânsito local, da mesma sorte, é um local sem imóveis residências próximos, portanto, não causara incômodo à população.

Ademais, trata-se de área que, atualmente, não possui qualquer finalidade, e no local é permitida a atividade pretendida, assim, estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-58/2023 – fls. 2.

apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL VILLAGGIO IPANEMA I”, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto entre a área remanescente e a Avenida Marginal do mesmo loteamento, segue em curva à direita na extensão de 376,65 metros, confrontando com a referida Avenida Marginal, segue em reta na distância de 5,21 metros, confrontando com a Avenida Ipanema; deflete à direita e segue em curva à esquerda 34,15 metros, segue em curva à esquerda na extensão de 56,92 metros, deflete à direita e segue em curva à esquerda na distância de 125,18 metros, deflete à direita e segue 121,08 metros em linha sinuosa, deflete à direita e segue em curva à esquerda 68,35 metros, confrontando nas medidas anteriores com a Área Verde do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,93 metros, confrontando com a área remanescente do mesmo loteamento, retornando ao ponto inicial e de término desta descrição, perfazendo uma área de 23.763,83 metros quadrados. Objeto da matrícula 218.950 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, poderá destinar o imóvel descrito no artigo 1º, para fins de implantação da garagem e do centro de controle operacional do Sistema BRT, nos termos do Contrato nº 061/2018.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal